



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**

LEI Nº 04, de 31 de dezembro de 1996.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de CAETITÉ - Estado da Bahia para o Exercício Financeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal de CAETITÉ - Estado da Bahia, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 17.305.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS E CINCO MIL REAIS) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do presente Orçamento nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.
- III - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores contidos neste Orçamento a



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**

- continuação -

partir do mês de agosto de 1996, com base nos preços de Dezembro/96 e opcionalmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 1997.

- a) A atualização de que trata este item será feita com base no índice de inflação oficial (FIPE).

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 1997.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA em,  
31 de dezembro de 1996.

OLIMAR OLIVEIRA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

OLIMAR OLIVEIRA RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL